



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2152/2012.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.
LIDO EM: 05/03/2012.
TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do programa permanente de combate e prevenção à dengue nas escolas Municipais.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.

ARQUIVADO EM 10/01/2013.

Arquivado em 10/01/2013.

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2013/2014



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

05 MAR 2012

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI No _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI No 2152/2012 DECRETA

Dispõe sobre a criação do programa permanente de combate e prevenção a dengue nas escolas municipais.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir programa permanente de combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

Art. 2º - O programa deverá informar os alunos sobre a importância da prevenção da dengue e os riscos de contraí-la e conscientizá-los a respeito da necessidade de combate aos focos de transmissão da doença durante todo o ano, tornando os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º - Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do município.

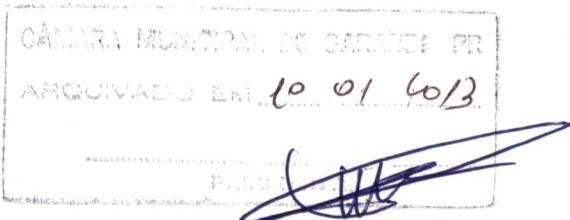
Art. 4º - Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta lei.

Art. 5º - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$10, 000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2012.

José Roberto Grava,
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 239/2012/DAB*

Sarandi, 28 de março de 2012.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 001/2012, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cópia do Projeto de Lei nº 2152/2012, que tem como Signatário o edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de combate e prevenção a dengue nas Escolas Municipais, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Rafael Pszybylski
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

~~EX-PRESIDENTE RECEBEDOR~~

~~EM 30/03/2012~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 001/2012/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 28 de março de 2012.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 2152/2012, que tem como Signatário o edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de combate e prevenção a dengue nas Escolas Municipais, resolve solicitar a Vossa Excelência, que encaminhado à Procuradora Jurídica para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

*Belmiro da Silva Farias,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 23 de Abril de 2012.

Parecer N° 012/2012

Projeto de Lei N° 2.152/2012

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 2.152/2012, que dispõe sobre a criação do programa permanente de combate e prevenção a dengue nas escolas municipais.

Senhor Presidente,

Fora encaminhado à Esta Procuradoria Jurídica projeto de Lei N° 2.152/2012 que versa sobre a criação do programa permanente de combate e prevenção à dengue nas escolas municipais.

É o breve relatório. Passamos a expor.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

1) ASPECTOS FORMAIS

A) Iniciativa

A matéria sobre a qual versa o citado projeto trata do fornecimento de material escolar para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com especificação de materiais e séries contempladas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Tal proposição em questão é matéria concorrente, ou seja, pode ser objeto de proposição tanto do Poder Legislativo (Lei Orgânica do Município de Sarandi, Art. 31, caput) como do Poder Executivo Municipal (Lei Orgânica do Município de Sarandi, Art. 53, Inciso I).

No entanto, analisando o texto do citado Projeto de Lei, há que se destacar o seu Artigo 5º, que assim apresenta-se:

Art. 5º - Para fazer face as despesas iniciais decorrente da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Assim, embora exista a possibilidade de o edil autor do Projeto legislar sobre a matéria, este não pode, entretanto, propor Projeto de Lei que verse sobre a criação de Crédito adicional especial, pois nestes casos a iniciativa do Projeto de Lei cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

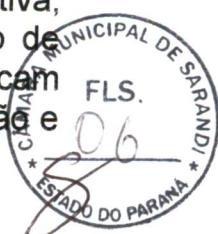
É o que prevê o Artigo 37, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que assim apresenta-se:

Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Assim, verifica-se que a Lei em questão possui vício de INICIATIVA, pois a abertura de crédito adicional especial não pode ser objeto de Lei de membros do Legislativo, sendo matéria reserva ao Prefeito Municipal.

Em virtude da existência de vício formal de iniciativa, nos Termos do Artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Sarandi, que impede o prosseguimento do processo legislativo, ficam prejudicadas, também, as análises referentes à forma de apresentação e matéria do Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Portanto, este Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **impossibilidade de prosseguimento do Processo Legislativo**, em virtude da ocorrência de vício formal de iniciativa, nos termos do Artigo 37, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

S. m. j. é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.032

EXPEDIENTE : RECEBIDO

* ref. 23 ABR 2012





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2013/DAB*

Sarandi, 11 de Janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foram arquivados em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno, as seguintes Mensagens, conforme segue:

Números de Mensagens	Assunto.
017/2009, 12.05.2009	Eleva número de cargos existentes e cria novos cargos comissionados, na forma que especifica.
027/2009, 08.07.2009	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sarandi –ARSA e dá outras providências.
046/2009, 24.08.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.
002/2009, 03.02.2009	Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica.
051/2009, 03.09.2009	Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.
054/2009, 14.09.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, e dá outras providências.
090/2009, 25.11.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana e dá outras providências.
030/2010, 19.07.2010	Institui a planta Genérica de Valores do Município de Sarandi, regula a forma de apuração de valor venal de imóveis para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial Urbana, e dá outras providências.
001/2010, 01.02.2010	Autoriza o Executivo Municipal a desafetar de uso público o imóvel urbano Matadouro Municipal, situado no lote 194-B1, com área de 13.700,00 metros quadrados, Gleba Aquidaban, neste Município, na forma que especifica.
003/2010, 11.02.2010	Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, na forma que especifica.
054/2011, 08.06.2011	Acrescenta o inciso "VI", no artigo 70, do Código de Edificações, na forma que especifica.
080/2011, 18.08.2011	Institui auxílio transporte para pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.
103/2011, 04.11.2011	Acrescenta o Parágrafo 8º e 9º, no artigo 109, da Lei nº 010/1992, de 27/12/1992, na forma que especifica.

Lúcia Regina L. L. L.
R. 00000-000
Gabinete
Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Continuação do Ofício nº 003/2012, de 11.01.2013, Fls. 02 ***	
050/2012, 02.07.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a locar torre para instalação de transmissores de radiação eletromagnética destinada à realização de telecomunicações e dá outras providências.
065/2012, 08.10.2012	Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.
066/2012, 08.10.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

Respeitosamente,

Rafael Pszypalski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
PREFEITURA MUNICIPAL.
Nesta.

EXPEDIENTE : [REDACTED]
[REDACTED]



[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Sarandi
RJ. 04.03.2013
Gabinete do Presidente
14.01.13